



**Conservatório Regional
do
Alto Alentejo**

Regulamento Interno

I. Disposições gerais

O Conservatório Regional do Alto Alentejo (adiante designado por CRAA) é uma escola particular do ensino artístico especializado da música, tendo como entidade titular a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense. Por Despacho do Sr. Diretor Regional de Educação do Alentejo, de 9/12/2005 , foi concedida a primeira autorização de funcionamento, sendo a sua finalidade contribuir para a formação de músicos devidamente qualificados que, concomitantemente, possam contribuir para o engrandecimento da banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e de outras bandas da região em que está inserido.

O presente Regulamento estabelece, para além do que a Lei determina, normas de funcionamento que contribuam para a crescente melhoria da função educativa deste Conservatório num contexto global de grande competitividade ao nível da revelação de competências musicais.

II. Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

São objetivos do presente regulamento interno:

- a) Estabelecer, respeitando o disposto na legislação, as normas de funcionamento do CRAA;
- b) Promover na comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- c) Promover o respeito e a cooperação entre toda a comunidade escolar;
- d) Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- e) Estabelecer, regulamentar e garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida do CRAA e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- f) Informar toda a comunidade escolar e outros interessados das normas de funcionamento do CRAA.

Artigo 2º

1. São abrangidos pelo presente regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem no CRAA ou nos locais e eventos em que o CRAA se fizer representar.

2. Para os efeitos do presente regulamento, consideram-se como membros da sua comunidade escolar os órgãos de gestão e orientação educativa, o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais e encarregados de educação, e todas as demais pessoas e instituições que de alguma forma se relacionem com a atividade pedagógica e artística desenvolvida pelo CRAA.

III. Órgãos de Gestão e Orientação Educativa

Artigo 3º

Os órgãos de Gestão e Orientação Educativa do CRAA são os seguintes:

- a) A Administração;
- b) A Direção Pedagógica;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECCÃO I – Administração

Artigo 4º

É o órgão de administração e gestão do CRAA com competência deliberativa em matéria administrativa e financeira.

Artigo 5º Composição

É composto por três elementos da Direção da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, entidade proprietária do CRAA.

Artigo 6º Competências

São competências da Administração:

- a) Definir orientações gerais para o CRAA;
- b) Representar o CRAA nos atos públicos e em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as orientações e prestar ao Ministério da Educação todas as informações solicitadas;
- d) Candidatar o CRAA ao Contrato de Patrocínio, a celebrar com o Ministério da Educação, e responder pela correta aplicação dos valores recebidos;
- e) Propor alterações ao regulamento interno do CRAA, tendo em conta os imperativos legais impostos por lei;
- f) Aprovar o Plano de Atividades e o respetivo orçamento anual;
- g) Estabelecer a organização administrativa e as condições necessárias ao bom funcionamento do CRAA;
- h) Assegurar a contratação e gestão dos funcionários docentes e não docentes;
- i) Administrar o orçamento do CRAA;
- j) Definir o regime de mensalidades dos alunos;
- k) Aprovar e proceder à aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais de consumo inerentes ao funcionamento normal do CRAA;
- l) Elaborar mapa de receitas e despesas;
- m) Cumprir as normas legalmente previstas para as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

SECCÃO II – Direção Pedagógica

Artigo 7º

A Direção Pedagógica é o órgão de gestão da escola nas áreas pedagógica e cultural.

Artigo 8º Composição

A Direção Pedagógica é constituída por um Diretor Pedagógico. A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção Administrativa, observados todos os requisitos legais e homologada pelo membro competente do Ministério da Educação. A Direção Administrativa pode nomear um ou dois Adjuntos, se tal for considerado necessário.

O mandato tem a duração de dois anos, podendo ser renovado, se for esse o entendimento da Direção Administrativa.

Artigo 9º Competências

São competências da Direção Pedagógica:

- a) Representar o CRAA junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades do CRAA;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;

- d) Propor à Administração a contratação de pessoal docente necessário ao bom funcionamento do CRAA;
- e) Zelar pela qualidade do ensino e pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Cumprir as normas legalmente previstas para as direções pedagógicas de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

SECÇÃO III – Conselho Pedagógico

Artigo 10º

O Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa do CRAA, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático.

Artigo 11º Composição

O Conselho Pedagógico é composto:

- a) Pelo Diretor Pedagógico;
- b) Por um representante dos docentes do grupo instrumental “metais”;
- c) Por um representante dos docentes do grupo instrumental “madeiras”;
- d) Por um representante dos docentes do grupo instrumental “percussão”;
- e) Por um representante dos docentes do grupo instrumental “cordas” e piano;
- f) Por um representante dos docentes de disciplinas teóricas;
- g) Pelo Presidente da Administração, sem direito a voto.
- h) Os representantes referidos nas alíneas b) a f) serão nomeados pela Administração.

Artigo 12º Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Desencadear ações e mecanismos para a construção e avaliação do Projeto Educativo;
- b) Definir as linhas gerais para a elaboração do Plano de Anual de Atividades e do calendário escolar;
- c) Aprovar o Regulamento Interno;
- d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- e) Aprovar o calendário escolar;
- f) Promover o cumprimento dos Planos e Programas de estudo;
- g) Dar parecer sobre currícula, programas, modelos de provas, nomeadamente provas de seleção/acesso, colocação e de transição de ano/grau, globais, aptidão artística e outros instrumentos de avaliação;
- h) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- i) Pronunciar-se sobre propostas de gestão dos espaços e equipamentos;
- j) Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- k) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica, artística e disciplinar;
- l) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas recomendações e deliberações.

Artigo 13º Funcionamento

Os assuntos da competência do Conselho Pedagógico são tratados em reuniões que se regem de acordo com as seguintes normas:

- a) As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas e presididas pelo Diretor Pedagógico;

- b) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente antes do início das atividades letivas, no início dos 2º e 3º períodos e depois de terminarem as atividades letivas;
- c) Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias por decisão da Direção Pedagógica, da Administração ou a solicitação dos docentes que o integram;
- d) A ordem de trabalhos, assim como os documentos a discutir e a aprovar devem ser enviados, pela Direção Pedagógica, a todos os elementos que o compõem até 5 dias úteis antes da data das reuniões;
- e) O quórum necessário para que o órgão possa funcionar é de metade e mais um dos seus membros;
- f) Em caso de empate nas votações prevalece a decisão do presidente;
- g) Das suas reuniões são lavradas atas que serão redigidas e aprovadas no final de cada reunião. As reuniões serão secretariadas por todos os membros exceto o Presidente, por ordem alfabética do primeiro nome.

IV. Cursos ministrados

Artigo 14º

O CRAA pode ministrar os seguintes cursos:

- a) Pré-escolar – para crianças que ainda não iniciaram o 1º ciclo do ensino básico;
- b) Curso de Iniciação em Música – para crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico ou restantes alunos que iniciam a formação sem conhecimentos;
- c) Curso Básico de Música – do 1º ao 5º grau;
- d) Curso Secundário de Música;
- e) Cursos de Música em regime livre.

Artigo 15º Regimes de frequência dos cursos oficiais

1. Com base na atual legislação, o CRAA ministra cursos básicos de música nos regimes articulado e supletivo.
2. No ensino em regime articulado as disciplinas de Instrumento e Classe de Conjunto no Curso Básico de Música, são frequentadas no CRAA. As restantes disciplinas do plano curricular nas escolas do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz. Sempre que possível a disciplina de Formação Musical será também lecionada nas escolas do Agrupamento referido.
3. Para a frequência dos Cursos Básico de Música e Secundário de Música, o CRAA tem protocolo com o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.
4. No ensino em regime supletivo, os Cursos Básico de Música e Secundário de Instrumento é constituído pelas disciplinas que constam da componente de formação vocacional.

Artigo 16º Cursos de Iniciação

1. O plano de estudos do Curso de Iniciação em Música, destinado aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, é constituído por um tempo letivo de Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento.
2. Na disciplina de instrumento os alunos podem optar, mediante o pagamento da propina respetiva, pela aula partilhada por dois ou quatro alunos.
3. Aos alunos não abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, por questões pedagógicas ou de gestão de horários e com a concordância do encarregado de educação, o tempo letivo da disciplina de instrumento pode ser repartida igualmente entre eles.
4. No CRAA, para os alunos que frequentam o pré-escolar, a oferta educativa tem o mesmo plano curricular do Curso de Iniciação em Música, sendo a carga horária

global de Iniciação Musical e Coro de 60 minutos semanais. A frequência da disciplina de Instrumento é condicionada pelas capacidades de coordenação física dos alunos.

Artigo 17º Cursos Básicos

De acordo com a Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho, na redação atual, os planos de estudos do Curso Básico de Música 2º e 3º ciclos são os constantes do respetivos anexos.

Artigo 18º Instrumentos ministrados

1. O CRAA tem a seguinte oferta formativa de instrumentos:

- a) Clarinete;
- b) Contrabaixo;
- c) Fagote;
- d) Flauta transversal;
- e) Guitarra;
- f) Oboé;
- g) Percussão;
- h) Piano;
- i) Saxofone;
- j) Trombone;
- k) Trompete;
- l) Trompa;
- m) Tuba;
- n) Violino;
- o) Violoncelo.

2. No caso de haver candidatos a outros instrumentos que não constam do número anterior, a Direção Pedagógica poderá, de acordo com o seu projeto educativo, aprovar a sua inclusão.

3. No Curso Básico de Música, no âmbito da disciplina de Instrumento pode igualmente ser lecionado Canto.

Artigo 19º Normas relativas à frequência da disciplina de Classes de Conjunto

1. Sob a designação de Classes de Conjunto, incluem -se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e outros Conjuntos Instrumentais e/ou Vocais.

2. Cada classe de conjunto deve funcionar de acordo com um projeto anual, da responsabilidade do professor orientador, o qual deverá ser apresentado e obter a aprovação da Direção Pedagógica.

3. A disciplina de Classes de Conjunto pode ser lecionada em simultâneo a alunos de diferentes anos/graus.

Artigo 20º Oferta complementar

1. Com base no Plano de Estudos previsto na Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho, e na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, a Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico decide em cada ano letivo qual a área curricular escolhida.

2. No âmbito do seu projeto educativo, a escolha referida em 1. deve alargar a sua oferta educativa no sentido de desenvolver nos alunos competências relacionadas com a cultura musical, numa perspetiva interdisciplinar, que solidifique os conteúdos da disciplina de Formação Musical.

Artigo 21º Admissão de alunos ao Curso Básico de Música

1. O ingresso no Curso Básico de Música está condicionado à realização da Prova de Seleção e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.

2. O resultado obtido na prova referida no número anterior tem caráter eliminatório.

3. O número de vagas referido no número 1 englobará os alunos abrangidos e não abrangidos pelo Contrato de Patrocínio.

4. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.

5. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionados em regime articulado desde que, através da realização da Prova de Aferição de Competências, o CRAA ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequenta.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos no Curso Básico de Música em regime de ensino articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade desde que o desfaseamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional, com vista à superação do desfaseamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

7. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionados em regime supletivo desde que, através da realização da Prova de Aferição de Competências, o CRAA ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau com desfaseamento não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

8. Podem ser admitidos alunos, em regime supletivo, em condições distintas das expressas no número anterior, desde que os mesmos não sejam abrangidos pelo Contrato de Patrocínio.

Artigo 22º Transferências

1. Os alunos que frequentam os Cursos Básico de Música e Secundário de Música podem pedir transferência entre as escolas do ensino artístico que os ministram.

2. Os pedidos de transferência para o CRAA estão sujeitos à realização da Prova de Transferência.

Artigo 23º Outras admissões

1. O ingresso no curso de iniciação em música é de admissão livre estando apenas condicionado ao número de vagas existente.

2. Os cursos de música em regime livre destinam-se a todos os interessados, independentemente da idade e formação anterior.

Artigo 24º Atelier de demonstração de instrumentos

1. O atelier de demonstração de instrumentos realiza-se no início do mês de julho e é essencialmente destinado aos alunos que pretendem matricular-se no CRAA pela primeira vez no Curso de Iniciação em Música ou no Curso Básico de Música e que ainda não iniciaram o estudo de um instrumento musical.

2. É composto por sessões ministradas por professores a grupos de 4/5 alunos, uma por instrumento musical, com o objetivo de dar a conhecer todos os instrumentos musicais que fazem parte da oferta formativa do CRAA, permitir a sua experimentação e avaliar a aptidão dos alunos.

3. No final das sessões os alunos indicam o(s) instrumento(s) musicais da sua preferência e em função da avaliação feita pelos professores, da aptidão demonstrada, será escolhido o instrumento mais adequado para o aluno.

Artigo 25º Matrícula e renovação de matrícula

1. Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, em qualquer um dos cursos ministrados, bem como aquele que é efetuado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.

2. A matrícula nos Cursos Básico de Música e Secundário de Música, frequentado em regime de ensino articulado é efetuada nos estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos correspondente.

3. No caso referido no número anterior, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no estabelecimento de ensino que ministra as áreas disciplinares não vocacionais deve ser apresentado documento comprovativo da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no CRAA.

4. A matrícula ou renovação de matrícula, no Curso Básico ou Secundário, qualquer que seja o regime de frequência obriga, caso ainda não estejam concluídas, à frequência de todas as disciplinas que constam do respetivo plano de estudos.

5. O prazo definido para as matrículas é o anualmente estabelecido pelo Ministério da Educação.

V. Avaliação, Certificação e Exclusão

Artigo 26º Avaliação

1. O Conselho Pedagógico define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada disciplina, sob proposta dos vários grupos instrumentais.

2. Os critérios referidos no ponto anterior devem estar concluídos até final do mês de outubro, ser publicitados no sítio da internet do CRAA e enviados à Direção do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, que os disponibilizará na sua página.

3. No final de cada período letivo será atribuída aos alunos dos cursos:

a) De Iniciação em Música - uma avaliação traduzida nas seguintes menções: Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bem e Excelente;

b) Básico de Música - uma avaliação expressa em níveis de 1 a 5;

c) Secundário de Música – uma avaliação expressa na escala de 0 a 20 valores;

d) Cursos de música em regime livre - uma avaliação expressa na escala de 0 a 20 valores.

4. Nas turmas dos Cursos Básico de Música e Secundário de Música, modalidade de Ensino Articulado, um professor deve participar nas reuniões do respetivo Conselho de Turma, de acordo com calendário divulgado pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz. O referido docente fornecerá ao Conselho de Turma as propostas de avaliação das disciplinas de Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento

5. A Direção Pedagógica nomeia os professores para cada Conselho de Turma e coordena todo o processo de avaliação.

Artigo 27º Prova de Seleção

1. A admissão ao CRAA para a frequência do Curso Básico de Música obriga à realização da Prova de Seleção.

2. O modelo da Prova de Seleção e as regras da sua aplicação são aprovados e publicados pela ANQEP, I. P. na sua página da internet.

3. De acordo com as normas estabelecidas pela ANQEP, I. P. o CRAA divulgará as matrizes, os respetivos critérios de avaliação, assim como o calendário para a inscrição e realização da prova com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data do início da mesma.

4. Os candidatos com melhores classificações serão admitidos prioritariamente no CRAA e, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação, no que respeita ao Contrato de Patrocínio, a prioridade para os alunos serem abrangidos será a mesma.

5. O CRAA pode definir vagas por instrumento e regime de frequência.

Artigo 28º Prova de Transferência

1. Os alunos que pedem transferência para o CRAA têm de realizar a Prova de Transferência.

2. A prova referida no número anterior consta de um teste de execução instrumental com programa do ano/grau anterior àquele para o qual o aluno pede transferência.

3. É avaliada por um júri constituído por no mínimo por três professores, sendo dois da área instrumental do aluno. O júri avalia a prestação dos candidatos em percentagem ficando a admissão no CRAA sujeita às vagas estabelecidas.

Artigo 29º Recital Final

1. O Recital Final é uma apresentação pública de execução instrumental realizada no 3º período escolar do ano letivo em que o aluno frequentar o 5º grau. Deve ser demonstrativo do trabalho realizado na disciplina de instrumento e incluir reportório que o aluno estudou durante o ano letivo.

2. Compete ao professor de instrumento, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, indicar o reportório que o aluno deve apresentar e avaliar a sua prestação.

Artigo 30º Prova Global

1. No 2º e no 5º grau da disciplina de Instrumento e no 5º grau da disciplina de Formação Musical, a avaliação inclui a realização de provas globais com uma ponderação de 50% no cálculo da avaliação final correspondendo os outros 50% à avaliação contínua.

2. A realização das provas globais na disciplina de Formação Musical decorrem durante o terceiro período letivo e na disciplina de Instrumento dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de equivalência à frequência desde que em datas não coincidentes com provas, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar.

3. A informação sobre as provas globais, assim como o calendário para a realização da prova são aprovados pelo Conselho Pedagógico e divulgados durante o primeiro período letivo.

4. Na disciplina de Formação Musical o júri da Prova Global é constituído por dois professores da disciplina. Quando tal não for possível a Direção Pedagógica deve

nomear outro docente. Na disciplina de Instrumento o júri é constituído por três professores sendo obrigatória a seguinte constituição:

- a) Um elemento da Direção Pedagógica ou seu representante;
- b) O professor do aluno;
- c) Um professor do grupo instrumental do aluno.

Artigo 31º Prova de Equivalência à Frequência

1. Sem prejuízo das normas definidas anualmente pelo Ministério da Educação, as provas de equivalência à frequência são realizadas no ano terminal, das disciplinas da componente de formação vocacional do Curso Básico de Música.

2. Podem inscrever-se nas provas de equivalência à frequência, a disciplinas do Curso Básico de Música, os alunos que, no ano terminal, frequentaram, no CRAA, sem aprovação ou reprovado por faltas, que pretendam a certificação do ciclo de estudos.

4. No Curso Básico de Música a classificação das provas de equivalência à frequência é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina expressa de acordo com a tabela de conversão em vigor no Ministério da Educação.

5. Nas provas constituídas por uma única componente, a classificação da prova corresponde à classificação final da disciplina.

6. Nas provas constituídas por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a classificação da prova corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes, expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela de conversão, para as disciplinas do Curso Básico de Música.

7. Considera - se aprovado o aluno que na prova de equivalência à frequência obtenha classificação, de nível igual ou superior a 3 nas disciplinas do Curso Básico de Música.

Artigo 32º Certificação

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Música e o Curso Secundário de Música têm direito a um diploma e a um certificado.

2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música e o Curso Secundário de Música em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade e do 12º ano de escolaridade.

3. Para os alunos em regime articulado, a certificação da conclusão do ensino básico e do ensino secundário pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.

4. A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

Artigo 33º Restrições à renovação de matrícula e exclusão aos alunos que frequentam o Curso Básico de Música

1. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música e o Curso Secundário de Música em regime articulado têm de abandonar este regime de frequência quando, tendo realizado a matrícula ou renovação de matrícula com desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, não o consigam superar no decorrer do ano letivo seguinte.

2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto;

b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;

c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo;

d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do CRAA procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

3. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo podem renovar a matrícula, mediante requerimento apresentado à Direção Pedagógica, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 34º Prova de Aptidão Pedagógica (PAA) – 12º ano

1. A Portaria 243-B/2012, de 13 de agosto, no artigo 22.º do Secção II, prevê a obrigação da prestação de uma Prova de Aptidão Artística - PAA - como condição para a conclusão do Curso Secundário de Música no ano de conclusão da disciplina de Instrumento.

2. Será dado conhecimento aos alunos que realizam a PAA, até final do mês de outubro e afixado em local público na escola no decorrer do 1.º Período, das condições de realização da PAA.

3. A Prova de Aptidão Artística traduz-se num projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

4. O projeto a que se referem os números anteriores, compreende o desenvolvimento de uma investigação que se materializa na elaboração de um Trabalho Escrito e sua apresentação/defesa (notas de programa do repertório a apresentar na Prova de Recital e/ou no desenvolvimento de um tema associado ao programa da Prova de Recital: época, compositor, género musical, etc.) articulando os diferentes domínios do saber técnico, científico e artístico. A PAA é ainda composta pela apresentação de um Recital que consiste numa Prova de Instrumento de carácter público.

5. Projeto da PAA (trabalho escrito)

5.1. O projeto tem por base a apresentação, pelo aluno, de um esboço da PAA (Trabalho Escrito), indicando o tema a desenvolver, a fundamentação da escolha, a descrição sumária, a calendarização, a identificação do professor orientador, etc.

5.2 O projeto do desenvolvimento da PAA (Trabalho Escrito) deve ser entregue, pelo aluno ao professor orientador até ao final do 1.º período.

6. Estrutura de orientação e acompanhamento

6.1 O(s) professor(es) orientador(es) do projeto conducente à PAA são, por decisão do Conselho Pedagógico:

a) Professor orientador do Trabalho Escrito, correspondendo ao professor da disciplina de Instrumento ou outro, dentro da área de formação em que se enquadra a temática em estudo, sendo este sugerido pelo aluno;

b) Professor orientador do recital, correspondendo ao professor da disciplina de Instrumento.

6.2 Ao(s) professor(es) orientadores da PAA compete:

a) Orientar o aluno na escolha e preparação do repertório a apresentar no Recital, assim como na redação do Trabalho Escrito;

b) Supervisionar e apoiar o aluno para o adequado desenvolvimento da PAA;

c) Decidir se a PAA (Recital e o Trabalho Escrito) está em condições de ser presente ao júri;

d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAA.

6.3 O(s) Professor(es) orientador(es), em colaboração com a Direção e o Conselho Pedagógico, assegura(m) a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAA.

6.4 Sem prejuízo dos números anteriores, o Conselho Pedagógico, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAA.

7. Trabalho Escrito

7.1 O aluno deve entregar o Trabalho Escrito, ao júri da PAA, uma semana antes da sua apresentação e defesa.

7.2 Deve constar do Trabalho Escrito:

- Identificação do aluno;

- Identificação do(s) professor(es) orientador(es);

- Bibliografia e/ou webgrafia de base

7.3 O aluno pode apresentar outros suportes, como por exemplo, desenhos, esquemas, fotografias, gravações áudio ou vídeo, que ficam a fazer parte do Trabalho Escrito.

7.4 A avaliação do trabalho é da responsabilidade do júri.

8. Avaliação

8.1 O primeiro momento avalia o Trabalho Escrito, quer na sua vertente escrita quer na sua defesa perante um júri.

8.2 O segundo momento avalia o Recital, sendo esta a prova final de PAA e consiste na realização de uma prova de Instrumento que terá lugar em sessão pública perante o júri constituído e reunido para o efeito.

8.3 A avaliação final conta com as seguintes ponderações:

Trabalho Escrito..... 30%

a) Vertente escrita70%

b) Defesa oral.....30%

Recital 70%

Total ... 100%

8.4 O Recital tem uma duração compreendida entre os 20 e os 45 minutos.

8.5 A avaliação de todos os momentos da PAA é traduzida numa nota de 0 a 20 valores.

8.6 De acordo com n.º 1 do artigo 37.º da Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto, a aprovação do aluno na PAA, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

8.7 “A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

9. Critérios de avaliação

9.1 Os critérios de avaliação do Trabalho Escrito são:

- a) Rigor científico;
- b) Estrutura do trabalho;
- c) Pesquisa bibliográfica;
- d) Criatividade do trabalho;
- e) Expressão escrita;
- f) Apresentação gráfica.

9.2 Os critérios de avaliação da apresentação e defesa oral do Trabalho Escrito são:

- a) Expressão oral do aluno;
- b) Capacidade de comunicar numa situação presencial;
- c) Conhecimentos concretos que tem sobre os conteúdos em questão;
- d) Capacidade de autocorreção.

9.3 Os critérios de avaliação da Prova de Recital são:

- a) Apresentação;
- b) Postura;
- c) Execução técnica;
- d) Musicalidade.

10. Datas de avaliação da PAA

10.1 A PAA é realizada em dois momentos distintos, cabendo ao Conselho Pedagógico em cada ano letivo definir a calendarização de cada momento:

- a) Apresentação do trabalho Escrito;
- b) Prova de Recital.

11. Júri da PAA

11.1 O júri de avaliação da PAA, designado pelo órgão competente de Direção ou Gestão do estabelecimento de ensino, é constituído, preferencialmente, por professores de áreas afins ao projeto apresentado e integra obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda integrar, por decisão do Conselho Pedagógico ou equivalente, personagens de reconhecido mérito na área artística do curso.

11.2 O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate de votação.

11.3 A decisão do júri da PAA é soberana.

12. Faltas

12.1 A não realização da PAA por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dará lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de Gestão e Direção da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

12.2 A data da realização da PAA para os casos referidos na alínea anterior, é de 5 dias úteis após a data da primeira fase.

13. Classificação final de curso

13.1 “A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$CFC = (8MCD + 2 PAA) / 10$ em que:

CFC - classificação final do curso (com arredondamento às unidades);

MCD - média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA – classificação obtida na Prova de Aptidão Artística.

14. Conclusão e certificação

14.1 Concluem os Cursos Secundários de Música os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.

14.2 Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA têm direito ao diploma e certificado, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.

15. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Pedagógico, ouvidos, sempre que necessário, os outros órgãos da Escola, e aplicando-se as normas e disposições ajustadas e adequadas, desde que não contrarie a legislação em vigor.

VI – Direitos e deveres dos membros da Comunidade Escolar

Secção I – Alunos

Artigo 35º Direitos

1. Para além dos direitos que lhe estão legalmente conferidos, o aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

b) Não ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

d) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física;

e) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

f) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares;

g) Utilizar as instalações a si destinadas, com a devida autorização e no cumprimento das normas;

h) Apresentar críticas e sugestões relativamente ao funcionamento do CRAA;

i) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, funcionários, órgãos de direção e administração da escola;

j) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;

k) Conhecer o regulamento interno.

2. O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

a) Organização do seu plano de estudos, programa e objetivos de cada disciplina, processos e respetivos critérios de avaliação;

b) Normas de utilização das instalações, materiais e equipamentos do CRAA;

c) Alugar instrumentos, desde que disponíveis no CRAA, mediante pagamento de valor a estipular anualmente;

d) Ser informado atempadamente das datas de realização de testes, bem como de outros instrumentos formais de avaliação.

Artigo 36º Deveres

Os alunos, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CRAA, são responsáveis pelo cumprimento do disposto no estatuto do aluno nomeadamente e entre outras:

a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;

b) Seguir as instruções dos professores relativamente ao seu processo de ensino aprendizagem;

- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários em todas as atividades em que participe;
- e) Zelar pela preservação, conservação do CRAA, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Circular de forma ordeira, mantendo o silêncio no recinto escolar;
- g) Responsabilizar-se pelo material e valores pessoais;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- i) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- j) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- k) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- l) Não difundir, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Pedagógica;
- m) Permanecer nas instalações do CRAA durante o seu horário escolar, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção Pedagógica;
- n) Ser portador de todo o material necessário para a aula;
- o) Apresentar-se devidamente cuidados, respeitando as normas definidas pela Direção Pedagógica nas apresentações públicas;
- p) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- q) Cumprir o regulamento interno.

Artigo 37º Dever de assiduidade

1. O dever de assiduidade implica quer a sua presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no seu horário, audições e outros eventos, nomeadamente os previstos no plano anual de atividades, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem.

2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

Artigo 38º Faltas

1. Entende-se por falta a ausência do aluno a uma aula ou qualquer outra atividade de frequência obrigatória, nomeadamente inscritas no plano anual de atividades, nos quais esteja prevista a sua comparência.

2. Há tantas faltas quantos os tempos letivos de 45 minutos de ausência do aluno.

3. As faltas são registadas pelo professor nos suportes administrativos adequados.

Artigo 39º Faltas por ausência de material

Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deverá o professor da disciplina registar o facto na sua caderneta pessoal e registada falta no suporte administrativo adequado.

Artigo 40º Faltas a testes de avaliação

Sempre que por motivos devidamente comprovados de doença ou outros motivos previstos na legislação em vigor, o aluno faltar a um teste de avaliação, deverão os pais ou o encarregado de educação, ou o aluno quando maior, contactar de imediato, o professor a fim de justificar os motivos que impediram a sua presença.

Artigo 41º Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos motivos previstos na lei, nomeadamente no estatuto do aluno.

2. O pedido de justificação de faltas dos alunos é apresentado por escrito pelos pais e/ou encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao respetivo professor, ou ao respetivo Diretor de Turma no caso do Ensino Articulado

3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 42º Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. A não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, prazo máximo de três dias úteis por quem tenha a competência de justificação de faltas.

Artigo 43º Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados, pelo meio mais expedito.

3. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Artigo 44º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior, obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

2. O recurso ao plano individual de trabalho previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

3. O plano individual de trabalho deve ser decidido e avaliado pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas e comunicado aos encarregados.

4. Após a realização do plano individual de trabalho e efetuada a sua avaliação, o professor das disciplina em causa, ouvidos os restantes professores do aluno, da componente de formação vocacional para o Curso Básico de Música, pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

Artigo 45º Disciplina

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 46º Participação de ocorrência

O aluno, professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica do CRAA.

Artigo 47º Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do CRAA, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho curricular e do projeto educativo do CRAA, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 48º Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 49º Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do artigo 46º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. Consideram-se medidas corretivas as seguintes:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no CRAA;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma, no caso das disciplinas de Formação Musical e Classes de Conjunto;

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Direção Pedagógica.

7. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

8. São consideradas atividades de integração na escola as seguintes:

- a) Tarefas de limpeza dos espaços escolares;
- b) Reparação de espaços, mobiliário e equipamento escolar;
- c) Ajudar em tarefas de ordem funcional nas salas de aula: preparar a colocação e arrumação de cadeiras, estantes, instrumentos, em especial nas salas de diversas aulas de classes de conjunto;

9. Os alunos poderão ser impedidos de utilizar equipamento quando revelem comportamentos inadequados na utilização dos espaços e/ou equipamentos escolares, devendo primeiramente ser advertidos e, posteriormente, proibidos de frequentar e/ou utilizar os equipamentos e os espaços, em tempo a determinar pela Direção Pedagógica.

10. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 50º Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção Pedagógica.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo da Direção Pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação a Direção Pedagógica.

5. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita à sua assiduidade e avaliação, não têm efeito para a retenção do aluno.

7. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete à Direção Pedagógica decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 51º Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 48.º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 52º Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação da medida prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 49º, é da Direção Pedagógica, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento da situação.

2. No mesmo prazo, o diretor notifica os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.

3. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

4. A Direção Pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete à Direção Pedagógica, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.

10. A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com o estipulado no art.º 55º.

Artigo 53º Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 51º.

4. O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando.

Artigo 54º Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, ao respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno ou, quando este for menor de idade, o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 55º Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete a um dos membros da Direção Pedagógica o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

Artigo 56º Recurso hierárquico

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola.

3. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido ao CRAA, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respetivo Diretor Pedagógico a adequada notificação, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 53º.

Artigo 57º Intervenção dos pais e encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua

capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Secção II – Pessoal Docente

Artigo 58º Direitos

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são direitos do Pessoal Docente:

- a) Ser respeitado pelos alunos e por todos os membros da comunidade escolar;
- b) Utilizar as instalações e equipamentos da escola necessários à concretização do seu trabalho com os alunos, de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Ser apoiado, no exercício da sua atividade pelos órgãos de gestão e administração;
- d) Ser participante ativo nas tarefas e nas atividades do plano anual da escola;
- e) Apresentar críticas, propostas, sugestões e reivindicações junto dos órgãos competentes, dentro do respeito pela hierarquia estabelecida;
- f) Receber com pontualidade a remuneração económica a que tem direito.

Artigo 59º Deveres

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são deveres do Pessoal Docente:

- a) Contribuir para a formação dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;
- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas;
- c) Controlar a assiduidade e pontualidade dos alunos nas atividades escolares e comunicá-las aos respetivos diretores de turma;
- d) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento do respeito mútuo;
- e) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, empenhando-se nas atividades do respetivo plano anual, propondo estratégias de lecionação, participando na produção de materiais didáticos e de avaliação, apresentando propostas de organização escolar nos seus vários aspetos;
- f) Gerir os programas definidos, procurando responder às necessidades individuais dos alunos e respeitando o ritmo de aprendizagem de cada um;
- g) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- h) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i) Respeitar e tratar com correção os alunos e todos os membros da comunidade escolar;
- j) Ser pontual nas aulas e em todas as atividades em que esteja envolvido;
- k) Ser assíduo e comunicar à direção as ausências previsíveis às aulas a fim de que os alunos possam ser avisados da situação;
- l) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, garantindo que a sala fique devidamente arrumada e o quadro limpo;
- m) Certificar-se do estado da sala no início da aula e, em caso de anomalia comunicá-lo de imediato à funcionária;
- n) Atuar dentro da sala de aula e em todo o recinto escolar, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno da escola.

Artigo 60º Faltas, permutas e reposições de aulas

1. O professor deverá permanecer no CRAA durante todo o horário que lhe foi atribuído pela Direção Pedagógica, salvo em caso de falta por parte dos alunos, sob pena de ao mesmo ser marcada falta.

2. O período de tolerância estabelecida para o início das aulas é de dez minutos, após o qual será marcada falta, exceto nas aulas de Instrumento, onde a tolerância é de 5 minutos.

3. Para além da justificação de faltas legalmente prevista, é possibilitada aos professores a faculdade de efetuar:

- a) A reposição de aulas;
- b) A permuta de aulas.

4. A reposição de aulas deve ser efetuada com o acordo expresso dos encarregados de educação ou dos alunos, quando maiores de idade e da Direção Pedagógica e registada na plataforma que serve de livro de ponto do professor.

5. A permuta de aulas deve ser acordada entre dois professores e autorizada previamente pela Direção Pedagógica, após o que será registada na plataforma que substitui os respetivos livros de ponto.

6. As marcações de salas para reposições de aulas devem ser feitas através de um impresso que o professor terá a sua disposição junto do funcionário.

7. O pedido deverá ser feito com três dias úteis de antecedência, à exceção das aulas de turma ou de música de câmara que deverá ser feito com uma semana de antecedência.

8. O professor só poderá fazer a reposição após a autorização da direção, sempre que o funcionário verifique que existam salas disponíveis e dentro do horário de funcionamento do Conservatório.

Secção III – Pessoal Não Docente

Artigo 61º Direitos

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são direitos do Pessoal Não Docente:

- a) Ser tratado com respeito e correção por todos os intervenientes no ato educativo – alunos, professores, outros funcionários, órgãos de gestão e administração, pais e encarregados de educação;
- b) Apresentar críticas, sugestões e propostas que possam contribuir para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços do CRAA, das condições de trabalho ou das relações interpessoais;
- c) Ser informado das iniciativas e das atividades escolares através do Plano de Atividades e outros;
- d) Receber dos órgãos de gestão as indicações necessárias ao desempenho das suas funções;
- e) Receber com pontualidade a remuneração económica a que, por lei, tem direito.

Artigo 62º Deveres

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são deveres do Pessoal Não Docente:

- a) Respeitar e tratar com correção todos os elementos da comunidade educativa – alunos, professores, colegas, elementos dos órgãos de gestão, pais e encarregados de educação;
- b) Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação as tarefas que lhe são confiadas, uma vez que também delas depende o bom funcionamento da Escola;

- c) Permanecer no seu posto de trabalho, mantendo a vigilância e disciplina no recinto da Escola;
 - d) Impedir que os alunos sem aulas perturbem o funcionamento das atividades escolares.
 - e) Participar à Direção Pedagógica as ocorrências que perturbem o bom funcionamento;
 - f) Cooperar com os alunos, os colegas e os professores na conservação e manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos da Escola;
 - g) Manter limpas e cuidadas as instalações e equipamentos, assegurando o estado de limpeza e arrumação das instalações;
 - h) Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais necessários para o funcionamento das aulas;
 - i) Responsabilizar-se pela guarda e distribuição das chaves das salas e livros de ponto aos professores;
 - j) Marcar as faltas aos professores após a tolerância estabelecida;
 - k) Procurar resolver com bom senso, compreensão e tolerância os problemas surgidos;
 - l) Sempre que necessário, dar apoio aos serviços administrativos no que se refere a fotocópias, atendimento do telefone, distribuição de comunicações à comunidade educativa, envio de correspondência e outras tarefas que sejam solicitadas pelos órgãos de gestão e independentemente das funções que lhes estão atribuídas.
- São ainda deveres dos funcionários administrativos:
- a) Permanecer no seu posto de trabalho de modo que o atendimento ao público funcione de forma regular;
 - b) Atender com respeito, correção, simpatia e informar com rigor e clareza todos os utentes da secretaria;
 - c) Executar com zelo, dedicação e prontidão as tarefas confiadas pelos órgãos de gestão;
 - d) Manter o serviço em dia, relativamente a arquivos, listagens de alunos, processos de professores e alunos, correspondência e serviço de fotocópias.

Secção IV – Pais e Encarregados de Educação

Artigo 63º Direitos e deveres

São direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, entre os legalmente previstos:

- a) Participar na vida da CRAA, procurando informar-se e sendo informados do seu funcionamento e das atividades programadas;
- b) Acompanhar o percurso escolar do seu educando e informar-se e ser informado atempadamente pelos respetivos professores da sua evolução ao longo do ano letivo;
- c) Ser recebido com respeito e correção por todos os membros da comunidade escolar;
- d) Colaborar ativamente com a Escola na formação dos seus educandos, acompanhando e corresponsabilizando-se por todo o processo de ensino-aprendizagem;
- e) Cooperar com a Escola para que os alunos cumpram as regras estabelecidas;
- f) Participar nas reuniões para que sejam convocados;
- g) Apresentar aos órgãos competentes da escola qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da mesma e que implique os seus educandos;
- h) Facilitar a participação dos seus educandos nas atividades pedagógicas e artísticas da escola;

- i) Informar atempadamente a escola sobre qualquer problema de saúde dos seus educandos;
- j) Promover a apresentação cuidada dos seus educandos nas apresentações públicas de acordo com as regras que lhe venham a ser atempadamente comunicadas;
- k) Promover a motivação para o estudo da música, favorecendo o empenho no desenvolvimento artístico e técnico dos seus educandos.

VII – Utilização das instalações, equipamentos e instrumentos

Artigo 64º Instalações e equipamentos

1. O horário de funcionamento do CRAA será definido no início de cada ano letivo pela Direção Pedagógica depois de consultar a Administração.
2. Os alunos poderão solicitar uma sala para estudo, com três dias úteis de antecedência, à exceção dos ensaios de música de câmara que deverão ser marcados com uma semana de antecedência.
3. Não podem ser garantidas salas para estudo pedidas fora de prazo.
4. A utilização da sala e dos equipamentos são da responsabilidade do professor ou do aluno que a solicitou.
5. No final do tempo cedido para reposição ou estudo, a chave da sala deve ser pontualmente entregue ao funcionário, de modo a evitar atrasos dos utilizadores seguintes.

Artigo 65º Instrumentos

1. O CRAA poderá ceder instrumentos aos alunos, mediante o pagamento de uma mensalidade, estipulada anualmente pela Administração.
2. Os instrumentos cedidos devem ser trazidos ao CRAA sempre que for solicitada a sua apresentação e, necessariamente, no final de cada ano letivo.
3. O incumprimento desta regra implica a cessação imediata da cedência e obriga à sua pronta devolução.
4. Todas as despesas relativas ao uso, manutenção e reparações correntes, ficam a cargo do encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade.
5. O CRAA só cede instrumentos a alunos que estejam matriculados e a frequentar a disciplina de Instrumento.
6. Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá devolver imediatamente o instrumento que lhe foi cedido.

VIII - Atividades de Complemento Curricular

Artigo 66º Audições

1. As audições de alunos serão programadas pela Direção Pedagógica, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
2. Os docentes podem sugerir a realização de audições, com temática livre, com a antecedência mínima de quinze dias.
3. O programa que cada aluno executa na audição deverá ser entregue na Secretaria pelo respetivo docente, com antecedência de uma semana relativamente à data prevista para a audição.
4. Cada aluno deverá participar, pelo menos, em duas audições em cada ano letivo.

IX – Contrato de Patrocínio, propinas e mensalidades

Artigo 67º Contrato de Patrocínio

1. O Ministério da Educação celebrou contrato de patrocínio com a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, entidade proprietária do CRAA, para os anos letivos de 2015/16, 2016/17 e 2017/18.

2. O contrato de patrocínio tem por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica.

3. Aos alunos abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, matriculados no Curso Básico de Música, modalidade de ensino articulado não pode ser exigida qualquer participação financeira para a frequência das disciplinas incluídas no currículo objeto de financiamento.

4. No Curso de Iniciação em Música pode ser exigida, pelo CRAA, aos alunos abrangidos pelo contrato de Patrocínio participação financeira, nos seguintes termos e limites:

a) No montante correspondente ao valor do financiamento público, quando a lecionação da totalidade da carga horária da disciplina de Instrumento é feita a grupos de três ou quatro alunos;

b) No montante correspondente ao dobro do valor do financiamento público nas iniciações em música, quando a lecionação da totalidade da carga horária da disciplina de Instrumento é feita a um ou dois alunos.

5. Nos cursos do ensino básico de música, em regime supletivo, pode ser exigida, pelo CRAA, aos alunos que se encontrem abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, participação financeira no montante correspondente ao valor do financiamento público, acrescida até 20 % no caso dos cursos do ensino básico.

6. As condições de acesso ao apoio financeiro, através de contrato de patrocínio, às entidades proprietárias de escolas do ensino particular e cooperativo que lecionam cursos do ensino artístico especializado da música tornam-se públicas através do edital publicado no sítio da internet da ANQEP, I. P..

7. Todos os processos relativos ao contrato de patrocínio são regulamentados pela Portaria nº 224-A/2015 de 29 de Julho.

Artigo 68º Propinas e mensalidades

1. As propinas serão as aprovadas para cada ano letivo pela Direção da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e devidamente publicitadas.

2. As propinas deverão refletir os apoios financeiros concedidos pelo Ministério da Educação, os quais deverão ser dados a conhecer a toda a comunidade educativa.

3. Na data da formalização da matrícula será pago um valor de inscrição.

4. As propinas têm um valor anual que pode ser divididas em 10 mensalidades.

5. As mensalidades serão pagas até dia 10 do mês a que respeitam, nos serviços da secretaria do CRAA.

6. Aos pagamentos feitos posteriormente à data estabelecida acrescerá 10% da mensalidade por cada semana completa ou parcial em atraso.

7. O não pagamento no prazo de quatro semanas após a data limite implica a suspensão da frequência, sendo este facto comunicado ao aluno ou ao seu Encarregado de Educação.

8. A coincidência de atividades letivas com feriados não dá direito a qualquer dedução na mensalidade.

9. Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da mensalidade correspondente ao mês da data da anulação.

X – Vários

Artigo 69º

1. Será dado conhecimento deste regulamento a toda a comunidade escolar, através da publicitação no sitio da internet do CRAA, e através da sua consulta nas suas instalações.

2. Toda a comunidade escolar tem obrigação de se manter informada sobre todos os avisos afixados em local próprio das instalações ou publicados no sítio da internet, pelo que não será aceite qualquer justificação que invoque o desconhecimento dos mesmos.

3. Além das normas expressas no presente regulamento, o CRAA reger-se-á por toda a legislação em vigor aplicável.